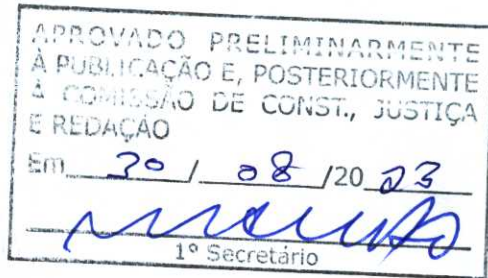


PROJETO DE LEI Nº *838* DE *29* DE *agosto* DE 2023.



Dispõe sobre a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento Multiprofissional à pessoas com Síndrome de Down.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento Multiprofissional à pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º A Política Estadual ora instituída atenderá, especialmente, às seguintes diretrizes:

I – estimular o diagnóstico precoce da Síndrome de Down durante a gestação ou nos primeiros dias de vida da criança;

II – estimular a participação da família da pessoa com síndrome de Down na definição e controle das ações e serviços de saúde;

III – estimular a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico e científico, voltados tanto ao aspecto da detecção precoce, quanto ao tratamento de base terapêutica e medicamentos, quando se fizer necessário;

IV – estimular a formação de equipe multidisciplinar para o atendimento ao portador de Síndrome de Down;

V – estimular o desenvolvimento de instrumento de informações, análise, avaliação e controle dos serviços de saúde abertos à participação da sociedade;

VI – estimular a celebração de convênio com instituições públicas e privadas, visando ao desenvolvimento das diretrizes ora definidas.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da política pública ora instituída.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE 2023.



PAULO CEZAR MARTINS
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A priori, o presente projeto de lei visa instituir, no âmbito do Estado de Goiás, a Política Estadual de Diagnóstico Precoce e Atendimento Multiprofissional para pessoas com síndrome de Down.

A referida proposição objetiva assegurar direitos às pessoas com síndrome de down por meio de diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional.

Como todos sabem, é de suma importância o diagnóstico precoce, visto que essa condição genética exige um tratamento mais qualificado para assegurar a sua qualidade de vida, de modo que isso facilitaria o ingresso mais cedo em programas de atendimento multiprofissional com profissionais de diferentes áreas da saúde, incentivando a oportunidade de crescerem e desenvolverem suas potencialidades para uma melhor inclusão social.

A síndrome de down não é uma doença, e sim uma condição inerente à pessoa. Entretanto, pessoas com síndrome de Down precisam de serviços de saúde que propiciem um tratamento qualificado, sendo essencial o apoio à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e científico, visando a capacitação dos profissionais multidisciplinares.

Neste contexto, a Constituição Federal Brasileira de 1988 tem como um de seus fundamentos o direito à vida e a dignidade da pessoa humana, que se aplica para todos os brasileiros, sem exceção.

Como presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência desta Casa de Leis, tenho trabalhando muito para promover a inclusão social.

Portanto, ante a importância da presente proposta, peço o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO LEGISLATIVO 2023001775

Data autuação: 30/08/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. PAULO CEZAR MARTINS

Assunto: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE DIAGNÓSTICO PRECOCE E ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL À PESSOAS COM SÍNDROME DE DOWN.

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Número Projeto: 838 - AL

Data	Lotação	Ação
01/09/2023 às 07:40	Diretoria Parlamentar	Publicado.
01/09/2023 às 07:40	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 30/08/2023.
01/09/2023 às 07:10	Diretoria Parlamentar	Recebido - Diretoria Parlamentar
30/08/2023 às 18:32	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Encaminhado à Diretoria Parlamentar
30/08/2023 às 17:23	Assessoria Adjunta de Protocolo-Geral	Autuado